



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

LIDO
Em 13 / 03 / 07
Estor
Assessoria de Planário

PDL 9 / 2007

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N

(Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

An Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Planário.

Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Aprova a indicação do Presidente do Banco de
Brasília S/A - BRB.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º Fica aprovada, na forma do inciso XXXV do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e alínea *t* do inciso II do art. 64, c/c o art. 141, ambos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a indicação, consubstanciada na Mensagem n. 63, de 05 de março de 2007, contida no processo n. 004/2007-CLDF, do Senhor Roberto Figueiredo Guimarães para ocupar o cargo de Presidente do Banco de Brasília – BRB-S/A.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões em 12 de março de 2007.

Deputado Cristiano Araújo
Vice-Presidente no exercício da
presidência

Deputado Paulo Tadeu
Membro

Deputado Leonardo Prudente
Presidente licenciado

Deputado Berinaldo Pontes
Membro

Deputado Rôney Nemer
Membro

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDL Nº 9 / 2007
Fls. Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº

DE 2007

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o Processo nº 04 de 2007, que dispõe sobre a indicação do Sr. Roberto Figueiredo Guimarães para a Presidência do BRB-S/A.

AUTOR: Poder Executivo Local

RELATOR: Deputado Rôney Nemer

I – RELATÓRIO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Nº	9 / 2007
Fls. Nº	02

O processo em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a indicação do, realizada pelo Governador do Distrito Federal, do Sr. Roberto Figueiredo Guimarães para a Presidência do BRB-S/A.

Consta do processo a Mensagem n. 63, datada de 05 de março de 2007, e o currículo do indicado. A mensagem foi lida em plenário no dia 06 do corrente mês.

Foi realizada, no âmbito dessa Comissão de Economia Orçamento e Finanças - CEOF, nesta data, audiência pública e arguição do indicado, tudo na forma preconizada pela Lei Orgânica do Distrito Federal e Regimento Interno desta Casa, em especial na forma do art. 227 do referido regimento.

“Art. 227. No pronunciamento da Câmara Legislativa sobre indicação de autoridades, observar-se-ão as seguintes normas:

I – a mensagem do Governador com esclarecimentos sobre o indicado será lida em Plenário e encaminhada à Comissão competente;

II – a Comissão deverá convocar o indicado, para ouvi-lo sobre matéria relacionada ao cargo a ser ocupado, no prazo máximo de dez dias, contado da leitura da mensagem;

III – a Comissão deverá realizar audiência pública para que os interessados se manifestem sobre a indicação e a pessoa do indicado, seguida, se necessário, de ampla investigação sobre as alegações levantadas na audiência;

IV – a arguição obedecerá a critérios previamente estabelecidos pela Comissão, (.....) (omissis);

V – o parecer da Comissão será encaminhado à Mesa, lido em Plenário, publicado e, obedecido o interstício regimental, incluído na Ordem do Dia;

VI – a discussão e a votação do parecer serão realizadas conforme o estabelecido neste Regimento para as demais matérias, (.....) (omissis);

VII – o pronunciamento da Câmara Legislativa será comunicado ao Governador, consignando-se o resultado da votação.”

Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Proc 004 2007
14



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

É o relatório.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
ADL Nº	3 / 2007
Fls. Nº	03

II – VOTO DO RELATOR

A indicação ora analisada é de competência do Governador do Distrito Federal, nos termos do inciso XV do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

“Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

(...)

XV - nomear e destituir presidente de instituições financeiras controladas pelo Distrito Federal, após a aprovação pela Câmara Legislativa, na forma do art. 60, XXXV;”

A competência para aprovação da presente indicação é outorgada, privativamente, à Câmara Legislativa consoante o contido no inciso XXXV do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

*“Art. 60. Compete, **privativamente**, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

(...)

XXXV - aprovar previamente a indicação de presidente de instituição financeiras oficiais do Distrito Federal”. (grifo nosso)

No âmbito do ordenamento interno a matéria é competência exclusiva da Comissão de Economia Orçamento e Finanças, nos exatos termos da alínea *t* do inciso II do art. 64 do RICLDF, abaixo transcrito.

Art. 64 Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:

(...)

II – analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

(...)

t – arguição pública dos cidadãos indicados para cargos de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de presidente de instituições financeiras oficiais do Distrito Federal”. (grifamos)

A cláusula de exclusividade de competência da CEOF decorre do contido no art. 62 e incisos, do nosso regimento interno.

“Art. 62. As Comissões Permanentes exercerão as atribuições que lhes caibam em razão da matéria, sendo vedado a uma Comissão:

I – exercer atribuições de outra Comissão;

II – manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência.”

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças		
Proc	Nº	004 / 2007
Fls. Nº	15	Auto

AN



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

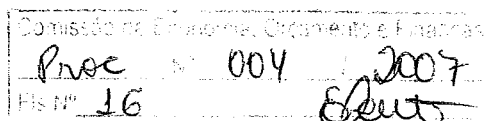
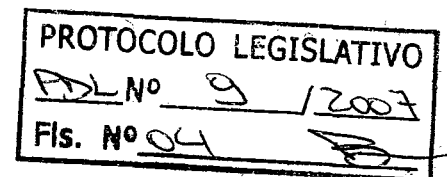
Posto isso, e ainda, considerando que o Plenário da CEOF, após arguição do indicado deliberou, por unanimidade, em votação aberta, pela aprovação da indicação, havendo ressalva da parte do nobre Deputado Paulo Tadeu, conforme constante das notas taquigráficas que a este parecer encontram-se anexadas. Nesse sentido somos pela **admissibilidade e aprovação** da indicação, na forma contida no Processo nº 04/2007, de autoria do Poder Executivo Local, razão pela qual ofertamos o competente Projeto de Decreto Legislativo, em reverência ao art. 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

*“Art. 141. Os projetos de resolução e de decreto legislativo destinam-se a dispor sobre **matérias da competência privativa da Câmara Legislativa** para as quais não se exige a sanção do Governador. Parágrafo único. As matérias de interesse interno da Câmara Legislativa serão reguladas por resolução; as demais, por decreto legislativo”. (grifamos)*

É o voto

Sala das Comissões, em de de 2007.


Deputado **Rôoney Nemer**
Relator





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

FOLHA DE VOTAÇÃO

1. Processo nº 04/2007 que trata da "indicação do nome do Sr. Roberto Figueiredo Guimarães para ocupar o cargo de Presidente do Banco de Brasília S/A".

Origem: Poder Executivo
Relator: Deputado Rôney Nemer

MEMBROS TITULARES E SUPLENTE	Pres.	Acompanhamento					Assinatura
	Relat.	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	Decl. Voto	
Dep. Leonardo Prudente		X					
Dep. Cristiano Araújo	P	X					
Dep. Paulo Tadeu		X					
Dep. Berinaldo Pontes		X					
Dep. Rôney Nemer	R	X					
Dep. Paulo Roriz							
Dep. Dr. Charles							
Dep. Aylton Gomes							
Dep. Chico Leite							
Dep. Benício Tavares							
Desempate							
Totais:		05					

☒ Parecer do Relator

☒ APROVADO

☐ Parecer do Voto em Separado

RESULTADO:

☐ REJEITADO

- Relator do Vencido: Deputado(a)

Parecer do Vencido apresentado em ____/____/____

☐ Reunião Ordinária

☒ Reunião Extraordinária

Data da Reunião: 12/03/2007

RESUMO:

Secretário

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
ADL Nº	9 / 2007
Fls. Nº	05

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Proc. Nº 04 / 2007
Fls. Nº 19